



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente do(tipo de licitação/contratação direta)... n.º XXX/XXXX, Procedimento n.º xxxx, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de buffet, sob demanda, por empresa especializada, destinados aos eventos institucionais organizados pela Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes modalidades e quantidades estimadas:



Item	Descrição	Quantidade estimada de pessoas
1.	Café da manhã completo	250
2.	Almoço ou jantar	500
3.	Almoço ou jantar alto padrão	500
4.	Almoço ou jantar típico regional	400
5.	Coquetel normal	800
6.	Coquetel normal e pratos quentes	800

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características, bem assim os requisitos da contratação encontram-se descritos nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX, sendo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de pessoas	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1.	Café da manhã completo	250	R\$	R\$
2.	Almoço ou jantar	500	R\$	R\$
3.	Almoço ou jantar alto padrão	500	R\$	R\$
4.	Almoço ou jantar típico regional	400	R\$	R\$
5.	Coquetel normal	800	R\$	R\$
6.	Coquetel normal e pratos quentes	800	R\$	R\$

3.1.1 Os valores indicados são meramente estimativos, sendo o contrato regido e pago pelas ordens de serviço emitidas e pelo serviço prestado.



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar prova do material, na quantidade de 02 unidades de cada item, no prazo de 03 dias, a contar da data do recebimento de solicitação de prova.

5.1.1 O CONTRATANTE terá 01 (um) dia para avaliação da prova de material.

5.1.2 Não sendo aprovada, a CONTRATADA deverá reapresentá-la no prazo de 01 (um) dia para nova avaliação.

5.1.3. Em caso de nova reprovação, o procedimento será encaminhado para penalização e rescisão.



5.2 Serão emitidas, ao longo da execução do contrato, Ordens de serviço e enviadas à CONTRATADA, a fim de determinar o início do prazo de entrega de cada demanda, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.3 Os serviços serão prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão pelo CONTRATANTE da Ordem de Serviço.

5.4 A entrega da prova será realizada e os serviços serão prestados na Sede Institucional do Ministério Público Estadual, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, POA/RS, após agendamento prévio de horário pelo telefone 51 99915 0641, da responsável Cristiane Pasquali, devendo ser observadas as regras e condições discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência.

5.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 01 (um) dia, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.6 A avaliação dos resultados da contratação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo II do Termo de Referência, considerando os seguintes critérios: qualidade dos serviços; tempo de atendimento e pontualidade; quantidade compatível com o número de convidados; asseio; sabor dos alimentos; e textura, frescor e aroma.

5.6.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar



ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

a) provisoriamente, na data da entrega do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

b.1) analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2) efetuar a medição do valor devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e no IMR, e dar ciência à CONTRATADA, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos;

b.3) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato.



5.8 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços diminutos, sendo expressamente vedada a subcontratação de confecção de alimentos, objeto principal desta contratação.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou



com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A garantia contratual do serviço, complementar à estabelecida pela Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), compreende a substituição imediata de alimentos não aprovados pelo CONTRATANTE no momento do recebimento provisório.

7.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é imediato, a contar da notificação da CONTRATADA, no local do evento.

7.3 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, a solução do problema e cobrará o valor correspondente da CONTRATADA.

7.4 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa relativa à solução dos problemas verificados na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo do serviço.



8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail CRISTIANEC@mprs.mp.br, aos cuidados de Cristiane Regina Pasquali, lotada na Assessoria de Relações Públicas, Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-1699.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.



8.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.6 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.7 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, grupo alimentos e bebidas, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado datado de xx/xx/xxxx.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104/2023-PGJ, conforme o caso, a data da proposta, no caso de contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021; a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase do planejamento (ou pelo agente da contratação na fase de seleção do fornecedor, se feito).

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.



11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação /contratação direta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;



i) manter preposto no local do serviço, aceito pela Administração;

j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;



o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

p) não possuir, durante toda a execução do contrato, para os casos de contratação direta, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP nº 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

q) designar funcionário encarregado de supervisionar a execução do contrato, respondendo a todas as solicitações do contratante no prazo máximo de 24 horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;

r) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento ou utensílio da contratante danificado durante a prestação do serviço;

s) servir a alimentação em utensílios de vidro/cerâmica, sendo vedado o uso de recipientes plásticos (copos, pratos, talheres, canudos, e demais plásticos descartáveis), no momento de serem servidos ao público.



t) utilizar produtos de limpeza registrados na ANVISA, os quais devem ser de qualidade comprovada, biodegradáveis, tantas variedades quantas necessárias, que permitam um processo eficaz e eficiente, utilizando-se as técnicas de higiene, desinfecção e sanitização adequadas, em toda e qualquer superfície;

u) separar e destinar os resíduos produzidos pela execução dos serviços, acondicionando de forma apartada o lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) e o lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.);

v) observar as diretrizes estabelecidas pelo sistema de Gestão Ambiental do Ministério Público Estadual, em especial no tocante à forma de separação e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, respeitada a sacaria de cor preta para os orgânicos e a de cor azul e/ou verde para os resíduos recicláveis.

x) realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos conforme disposto na Lei nº 12.305/10, art. 6º, art. 7º, art. 9º e art. 47, bem como Decreto nº 7.404/10, art. 35.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 O CONTRATADO, garantida a ampla defesa, ficará sujeito à multa moratória 2,5% sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, a cada 30 minutos, em que, sem justa causa, não cumprir horário estabelecido para o início da prestação do serviço de buffet, até o máximo de 2 (duas) horas, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.3. O CONTRATADO, garantida a ampla defesa, ficará ainda sujeito à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia /hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as demais obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.3.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.



14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.7 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



14.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.9 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.1.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.1.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis,



contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD n.º 04/2023.

15.1.3.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: CRISTIANEC@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

15.1.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.



18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento n.º 05/2023-PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00583.000.010/2026** — Procedimento de Gestão Administrativa

As despesas correrão por conta do Órgão xx.xx, Recurso xxxx, Projeto xxxxx, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.